
16^a LEGISLATURA

3^a SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 14^a REUNIÃO ORDINÁRIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2023

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos foi realizada a 14^a Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social (CET), da Terceira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. Dando por aberta a reunião foram registradas as presenças do Presidente da CET, Vereador Deivid Rafael Aquino, do Vereador Renato Carlos de Figueiredo, do Vereador Michell Nunes, e da servidora do Departamento Legislativo, Tatianne de Bona. Iniciando os trabalhos, o Presidente, Vereador Deivid Rafael Aquino, efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 018/2023 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **Projeto de Lei 5.536/2023**, que assegura o direito de atendimento com a presença de um acompanhante a toda mulher, durante a realização de serviço de saúde, público ou privado, no Município de Imbituba. O Presidente designou o Vereador Michell Nunes como relator do projeto. Com a palavra, o relator exarou parecer nos seguintes termos: Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria. Passa-se então, a análise do Mérito por esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social. Nos últimos tempos temos tido conhecimento, através da imprensa, da ocorrência de episódios de violência sexual ocorridos contra as usuárias dos serviços de saúde. Neste sentido, observa-se que o projeto ora em análise tem como objetivo proteger de forma preventiva as mulheres como forma de coibir eventuais práticas de violência, abuso ou importunação sexual durante consultas médicas, procedimentos clínicos e/ou exames em geral, inclusive os ginecológicos. A relevância do tema é indiscutível. A gravidade dessas violências praticadas contra as mulheres exige a atenção e a firme atuação dos poderes públicos e de toda a sociedade. É de fato estarrecedor que as mulheres estejam expostas a um contexto de violações físicas e psíquicas no ambiente hospitalar, que deve ser reconhecido como espaço de extremo cuidado, praticadas justamente por profissionais da saúde e no momento de maior vulnerabilidade, em que as pacientes mais necessitam da idoneidade e proteção no atendimento. Com essa perspectiva, entendemos que a regulação pretendida pelo projeto de lei em análise se somará a outros instrumentos para o enfrentamento dessa modalidade de violação. É papel de toda a sociedade trabalhar para criar condições de promoção adequada à saúde, inclusive garantindo que as pacientes exerçam o direito de terem acompanhantes em consultas e procedimentos, de modo a diminuir riscos de violências, trazer mais segurança e tranquilidade às mulheres e inibir eventuais abusadores. Ainda, o projeto beneficiará tanto o profissional de saúde quanto a paciente de possíveis desconfianças ou abusos por qualquer das partes, médico ou paciente, preservando assim a relação médico-

paciente, bem como se resguardando de falsas interpretações que poderiam resultar em denúncias, tão frequentes nos últimos tempos. Diante do exposto, voto favorável ao projeto de Lei em tela pela sua relevância para a saúde da mulher, em especial por proporcionar mais segurança às mulheres quanto aos profissionais de saúde. Em votação, o voto do relator pela aprovação do projeto foi acompanhado pelos demais membros da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei nº 5.545/2023** que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2023, e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto, manifestando-se em seu parecer, conforme segue: “Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria. A Comissão de Finanças exarou parecer no sentido de que a pretensa abertura de crédito não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa, o que ocorrerá será a abertura de crédito suplementar, cujo valor será compensado através da anulação parcial de dotações da própria Secretaria de Educação. Neste sentido, tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social examinar o mérito do projeto para o município. Quanto à análise do mérito, verifica-se que o projeto visa o remanejamento de dotações dentro na própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, visando atender às necessidades de manutenção da própria secretaria, mais especificamente na manutenção das ações do Ensino Fundamental. Outrossim, projetos que visam o remanejamento orçamentário, suplementando dotações e anulando outras são comuns, tendo em vista a necessidade dos ajustes no orçamento do exercício. Neste sentido, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.545/2023, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do **Projeto de Lei 5.547/2023** que dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022 e abertura de Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Imbituba no Orçamento de 2022, e dá outras providências. O Presidente avocou para si a relatoria do projeto, exarando seu parecer os seguintes termos: “Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria. A Comissão de Finanças exarou no sentido de que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal vigente, haja vista que a abertura de crédito especiais será coberta com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação de Imposto de Renda Pessoa Física destinada ao Fundo Municipal do Idoso. Ainda, que a inclusão da nova ação e modalidade nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) é necessária para a utilização no orçamento vigente dos recursos provenientes do excesso de arrecadação destinados ao Fundo Municipal do Idoso. Neste sentido, tendo as Comissões pertinentes já analisado o projeto quanto à questão legal-jurídica, orçamentária e financeira, cabe a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social examinar o mérito do projeto para o município. Em análise ao projeto, consta-se que o mesmo pretende incluir no PPA 2022-2025 (Lei 5.225/2021) e na LDO 2023 (Lei 5.357/2022) no Órgão 52 “Fundo Municipal do Idoso” – Programa 17: Gestão da Política Municipal de Assistência Social”, Ação: 2.300 “Manutenção das Ações do Fundo Municipal do Idoso” Modalidade 3.3.50 - Transferências a Instituições sem fins lucrativos. O Projeto pretende ainda a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 no LOA-2023 (Lei 5.365/2022), na Conta de Despesa para a nova Ação e modalidade. Assim, o projeto pretende adequar o orçamento para viabilizar o repasse de recursos provenientes do IRPF – Idoso, a entidades sem fins lucrativos, através do Fundo Municipal do Idoso, para o desenvolvimento de ações em parceria com a municipalidade. Ressalta-se que o fundo municipal do idoso, criado pela Lei Municipal 5.143/2020, é um fundo especial criado com o objetivo de facilitar a

captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no município Imbituba. Em análise do mérito, voto favorável ao projeto por entender a importância de disponibilizar no orçamento a dotação necessária para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, dentro das ações voltadas ao Idoso. Diante do exposto, considerando o relevante interesse público, voto favorável ao Projeto de Lei. Em votação, o voto do relator pela aprovação projeto foi acompanhado pelo demais membros da Comissão. Finalizada a Ordem do dia e não havendo nada mais a tratar, a reunião foi encerrada.

Imbituba, de 17 de agosto de 2023

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social